



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05

A quinta emenda modificativa que vislumbramos ser necessária diz respeito à inclusão, no artigo 24 - que trata de prazo para regulamentação da matéria pelo Executivo – de dados sobre a necessidade de elaboração do selo ou carimbo oficial da inspeção a ser afixado nos produtos licenciados pelo SIM e as sanções para descumprimento ou execução desconforme da licença, tipo não previsto no Código de Posturas. Eis a modificação sugerida:

Redação atual:

Art. 24 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Nova redação:

Art. 24 – As sanções para as infrações previstas nesta Lei, que variarão de cassação de licença, advertência até multa, bem como o modelo do selo/carimbo de licenciamento de produtos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) serão objeto de tratamento detalhado em regulamento que será expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2015

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eliel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro